



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

LEI N.º 2.146/2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Curuçá-PA, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Jefferson Ferreira de Miranda, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Em cumprimento às disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Pará, e Lei Orgânica do Município de Curuçá – Pará, esta Lei, fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para vigorar no mandato 2021/2024.

CAPÍTULO II

Art. 2º. Conforme prevê o art. 29, inciso V, c/c os arts. 37, incisos X e XI, 39, § 3º e 4º, Constituição Federal/88, arts. 39, §1º e §2º, 69 da Constituição do Estado do Pará e art. 28, inciso XVII da Lei Orgânica, ficam fixados em parcela única, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, nos seguintes valores:

I – Prefeito: **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais)

II – Vice-Prefeito: **R\$ 8.525,00** (oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

III – Secretários Municipais: **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais)

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. É vedada ao Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 4º. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do 13º Subsídio, conforme disposição do Art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Será permitida através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, na forma disposta no art. 37, X da Constituição Federal, sempre na mesma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A primeira revisão deverá ser realizada somente no Exercício financeiro de 2022.

Art. 6º. Quando o Servidor Municipal pertencer ao quadro de efetivos e for nomeado para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal, o referido deverá fazer a opção pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio estabelecido ao Secretário Municipal

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Curuçá – Pará, consignadas em Leis orçamentárias respectivas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Curuçá-PA, em 29 de junho de 2020.

Jefferson Ferreira de Miranda

Prefeito Municipal de Curuçá/PA